



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE CONTRATAÇÃO  
(OFICIAL PÚBLICO)**

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FA083-2021**

CONTRATO N.º 121

ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS E  
EMPRESA OUTSCOPE SOLUTIONS, S.A. PARA  
A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO  
REMOTA DE COMPUTADORES.

-----**José Jorge Couto Vala**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, pessoa coletiva de direito público, com o número 505 586 401, com sede na Praça da República, na Vila e concelho de Porto de Mós, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro outorgante.-----

-----e-----

-----**José Pedro de Carvalho Seixas Vale**, na qualidade de representante legal da empresa **OUTSCOPE SOLUTIONS, S.A.**, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal 507 775 090, com capital social de duzentos e cinquenta mil euros, com sede em Avenida José Gomes Ferreira, 11 – Edifício Atlas II – Piso 7 – Sala 74 – 1495-139 - Algés, conforme poderes que lhe por Procuração de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um e autenticada por Margarida de Sousa Pereira, advogada com cédula profissional n.º 13991L a vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, adiante designada por segundo outorgante.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que após a realização de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da artigo 20.º n.º 1 alínea d) do CCP, decidiu por seu despacho de catorze de dezembro de dois mil e vinte e um, adjudicar ao segundo outorgante, na qualidade em que outorga, "**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO**".-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE CONTRATAÇÃO  
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FA083-2021

-----**PRIMEIRA: OBJETO:**-----

-----O presente contrato tem por objeto por objeto principal a contratação o  
“**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO**”-----

-----**SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**-----

-----1. O preço do presente contrato é de **oito mil trezentos e cinquenta euros**,  
acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de **mil novecentos e vinte euros e**  
**cinquenta cêntimos**, perfazendo um total de **dez mil, duzentos e setenta euros e**  
**cinquenta cêntimos**.-----

-----2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de  
sessenta dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao  
fornecimento dos bens, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da  
obrigação a que se referem.-----

-----3. No caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores  
indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os  
respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os  
esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

-----4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas  
são pagas através de transferência bancária.-----

-----**TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

-----1. O Contrato entra em vigor na data da assinatura e vigorará durante sessenta  
dias.-----

-----2. O Fornecimento dos bens objeto do contrato deverá ser efetuado nos seguintes  
termos:-----

-----a) O Fornecimento dos bens deverá obedecer ao estabelecido no n.º 2 da  
cláusula 1.ª e no Anexo I do caderno de encargos, que são parte integrante deste  
contrato e aqui se dá por transcrito.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE CONTRATAÇÃO  
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FA083-2021

-----**QUARTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:**-----

-----a) O Fornecimento dos Bens objeto do contrato será efetuado na Câmara Municipal de Porto de Mós.-----

-----**QUINTA: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:**-----

-----1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

-----2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**SEXTA: SANÇÕES:**-----

-----No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições da prestação do serviço fixada no caderno de encargos, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas na cláusula 13.ª do caderno de encargos.-----

-----**SÉTIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**-----

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3. Não constituem força maior, os casos mencionados no n.º 3, da cláusula 14.ª do caderno de encargos.-----

-----**OITAVA: PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO:**-----

-----Não foi prestada caução ao abrigo do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE CONTRATAÇÃO  
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FA083-2021

-----**NONA: GARANTIA:**-----

-----1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, o fornecimento dos bens, pelo prazo indicado na proposta.-----

-----2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.-----

-----3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----**DÉCIMA: RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**-----

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o primeiro outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.-----

-----3. Sem prejuízo do disposto no número um o segundo outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA:**-----

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos relativos à proposta apresentada, caso existam.-----

-----2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.-----

-----3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE CONTRATAÇÃO  
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FA083-2021

-----**DÉCIMA SEGUNDA: ENCARGO FINANCEIRO:**-----

-----1. O encargo resultante do presente contrato, no valor atrás referido, será satisfeito pelo capítulo **zero um zero dois** da classificação orgânica e do agrupamento **zero sete**, sub agrupamento **zero um**, rubrica **zero oito** da classificação económica do orçamento da Câmara Municipal de Porto de Mós, para o ano em curso e terá um valor de **oito mil trezentos e cinquenta euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de **mil novecentos e vinte euros e cinquenta cêntimos**, perfazendo um total de **dez mil, duzentos e setenta euros e cinquenta cêntimos**.-----

-----2. Ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso -----  
26380/2021.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**--A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois.-----

-----**DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO:**-----

-----É designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior Vitor Correia, a desempenhar funções no Gabinete de Informática da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:**-----

-----Os casos omissos no presente contrato ou supervenientes serão decididos de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e posteriores alterações introduzidas.-----

-----**DÉCIMA SEXTA: FORO COMPETENTE:**-----

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE CONTRATAÇÃO  
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FA083-2021

-----Documentos arquivados/consultados:-----

-----O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:-----

-----Documento comprovativo em como tem a entidade **OUTSCOPE SOLUTIONS, S.A.** tem sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Leiria a dois de setembro de dois mil e vinte e um e válida por quatro meses.-----

-----Documento comprovativo em como a entidade **OUTSCOPE SOLUTIONS, S.A.** tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Oeiras – 2 - (3522) a quinze de novembro de dois mil e vinte e um e válida por três meses.-----

-----Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade, nomeadamente:-----

-----**OUTSCOPE SOLUTIONS, S.A.**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido a dezanove de novembro de dois mil e vinte e um e válido até dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e dois.-----

-----**Nuno Miguel Henriques de Almeida e Silva**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido a dezoito de novembro de dois mil e vinte e um e válido até dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois.-----



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE CONTRATAÇÃO  
(OFICIAL PÚBLICO)**

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FA083-2021**

-----**Célio Paulo da Silva Rijo**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido a treze de outubro de dois mil e vinte e um e válido até onze de janeiro de dois mil e vinte e dois.-----

-----Anexo II - Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;-----

-----Documento comprovativo de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal, no caso de haver delegação de poderes, seja Procuração de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um e autenticada por Margarida de Sousa Pereira, advogada com cédula profissional n.º 13991L a vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um;-----

-----Este contrato, composto por sete páginas, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes depois de elaborado por mim, Marco Aurélio Carreira Amaro, trabalhador do Município de Porto de Mós, com a categoria de Técnico Superior e nessa qualidade exercendo as funções de Oficial Público do mesmo corpo administrativo, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e por força do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara de 08 de outubro de dois mil e vinte e um.-----

-----Porto de Mós, aos dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um.---

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante